



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR 2/2026/PROGRAD/REITORIA

Fortaleza, 16 de março de 2026.

Aos (Às) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas

Aos (Às) Chefes de Departamentos

Aos (Às) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação

Aos (Às) Coordenadores(as) de Programas Acadêmicos

Assunto: informações sobre a nova política de oferta de educação a distância (EAD) nos cursos de graduação.

Senhor(a),

1. Considerando a necessidade de assegurar a observância das normas nacionais que regulamentam a educação a distância no ensino superior, encaminhamos, a seguir, informações importantes acerca do tema, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, em <https://www.gov.br/mec/pt-br/politica-regulacao-supervisao-educacao-superior/ead>.
2. A oferta da educação a distância por instituições de ensino superior em cursos de graduação encontra-se regulamentada pelo [DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025](#), bem como pela [PORTARIA MEC Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025](#), [PORTARIA MEC Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2025](#) e [PORTARIA MEC Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 2025](#), os quais estabelecem diretrizes para a organização, oferta e avaliação de cursos e atividades educacionais mediadas por tecnologias digitais.
3. De acordo com os sobreditos normativos, a educação a distância caracteriza-se como processo de ensino e aprendizagem mediado por tecnologias de informação e comunicação, com planejamento pedagógico específico, uso de ambientes virtuais de aprendizagem e acompanhamento sistemático das atividades acadêmicas. Desse modo, a educação a distância pressupõe organização didático-pedagógica própria, incluindo materiais didáticos estruturados, estratégias de mediação pedagógica, sistemas de acompanhamento discente e mecanismos de avaliação compatíveis com a modalidade.
4. Diante do exposto, destacam-se os seguintes pontos:

DO DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025

- **Conceitos (art 3º):**

- **educação a distância:** processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

- **atividade presencial:** atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

- **atividade síncrona:** atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

- **atividade síncrona mediada:** atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

- **atividade assíncrona:** atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

- **Polo de Educação a Distância - Polo EaD** - unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas; e

- **unidade curricular:** componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso.

- **Organização dos Cursos de Graduação quanto ao formato de oferta (art 4º):**

- Curso Presencial;

- Curso Semipresencial; e

- Curso a Distância.

- Os Cursos de Graduação em **Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia** deverão ser ofertados **exclusivamente no formato presencial (art 8º);**

- É **vedada** a oferta de cursos de graduação a distância da **área de saúde**, observado o disposto no art. 8º; **de licenciaturas** e de outros que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação;

- Os **cursos de graduação presenciais** deverão ofertar, **no mínimo, 70%** (setenta por cento) de sua **carga horária total** por meio de **atividades presenciais (art.10);**

- A oferta de carga horária a distância nos cursos de graduação presenciais poderá ser realizada por meio de atividades

síncronas e assíncronas, e deverá estar **expressamente prevista no Projeto Pedagógico do Curso**, bem como **atender às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN** e ser **comunicada de forma explícita aos estudantes**, sendo **vedado exceder o limite de 30%** (trinta por cento) da carga horária total do curso (**art. 10º, § 1º**);

- O estabelecido no **item anterior não se aplica aos Cursos de Medicina**, para os quais será estabelecido, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação, percentual mínimo superior a 70% (setenta por cento) para a oferta de atividades presenciais (**art. 10º, § 1º**);
- **Avaliações de Aprendizagem:** as IES deverão aplicar **avaliações de aprendizagem presenciais**, em suas sedes, nos campi fora das sedes e nos Polos EaD, em todas as suas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância;
- **Materiais Didáticos:** deverão **refletir o planejamento pedagógico e a organização curricular** do curso ou unidade curricular em que estão inseridos, asseguradas a qualidade e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, sob a coordenação pedagógica do docente; devendo estar, ainda, **alinhados às DCN do curso e aos objetivos do PPC e das necessidades dos alunos (art. 25)**;
- **Plataformas digitais:** deverão facilitar o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, e **assegurar a interação pedagógica entre estudantes, professores e mediadores pedagógicos**, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas (**art. 26**).

5. Ressalta-se que a oferta de educação a distância deve ocorrer de forma planejada, institucional, alinhada às DCN do curso, devendo ser aprovada pelas instâncias competentes e previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
6. Nesse sentido, enfatiza-se que a adoção de aulas remotas ou quaisquer atividades em formato a distância sem o devido respaldo normativo e institucional, incluindo a ausência de previsão no PPC e de alinhamento com a política institucional de educação a distância, não possui amparo legal, configurando prática irregular. Assim, tais atividades encontram-se vedadas, devendo as Unidades Acadêmicas observar rigorosamente os limites e requisitos estabelecidos na legislação e nas diretrizes institucionais aplicáveis.
7. A Pró-Reitoria de Graduação permanece à disposição para dialogar com as Unidades Acadêmicas e prestar orientações adicionais que se façam necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 20/03/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6242430** e o código CRC **81EA2610**.

Campus do Pici, Bloco 308 - 85 3366-9498
CEP 60455-760 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.012751/2026-47

SEI nº 6242430